



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PL 037/2025 – EMENDAS

Emenda Supressiva N. _____/2025

Suprime trecho do art. 1º. Do projeto de lei n. 037/2025 que altera o artigo 61 da Lei n. 3723/2014.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda supressiva:

Art. 1º. Fica suprimido do texto do artigo primeiro do projeto de lei n. 037/2025 a Modificação de redação do artigo 61 da lei n. 3723/2014.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor a partir da sua aprovação.

Gabinete da vereadora Rúbia Carvalho, em 09 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Prezados,

A presente proposta tem por objetivo suprimir trecho do dispositivo do projeto de lei em comento que pretende delegar ao poder executivo poderes para estabelecer a planta genérica de valores – PGV para fins de cobrança do IPTU.

Em que pese tal possibilidade ter sido autorizada pela nova redação do inciso III do § 1º, do artigo 156 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 132/2023, o referido projeto de lei não subscrevi todos os requisitos estabelecidos pelo texto constitucional:

“Art. 156.

§ 1º.....

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal."

A norma constitucional, em que pese autorizar a delegação pretendida pelo poder executivo, estabelece como requisito o estabelecimento pelo poder legislativo de critérios objetivos que orientem e limitem tal atualização da base de cálculo.

A atual redação do projeto dispõe genericamente sobre tais critérios, referindo inclusive a lei 3.724/2014 que este mesmo projeto de Lei busca revogar, conforme o disposto em seu art. 3º.

Ao revés do que estabelece o projeto de lei, a delegação de poderes ao Executivo não pode ser irrestrita, sob pena de ferir o princípio da legalidade. A novidade trazida pela emenda constitucional 132/2023 permanece demandando que todos os elementos da hipótese de incidência sejam definidos por lei em sentido formal que fixe limites claros ao executivo, passíveis de conferência pelo contribuinte e a sociedade.

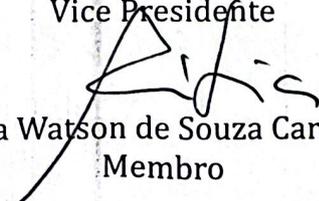
Tais parâmetros reclamam maior debate e avaliação antes de serem impressos no Código Tributário Municipal.

Pelo exposto, e na expectativa de aprovação da proposta, expressamos votos de elevada consideração.

Gabinete da vereadora Rúbia Carvalho, em 06 de junho de 2025.


Alzimário Belmonte Vieira
Presidente

Ednaldo Lopes de Araújo Filho
Vice Presidente


Rúbia Watson de Souza Carvalho
Membro